

de Três avaliadores para estudarem e avaliarem corretos dos lotes de terrenos urbanos do patrimônio municipal a serem alienados, e a forma do pagamento que o comprador fará aos cofres públicos desta cidade, digm municipalidade

Artigo 3.º - A venda será feita em concorrência pública, devendo os interessados entregarem suas ofertas em envelope fechado até o prazo estipulado pela comissão que fará a apuração da maior oferta

Artigo 4.º - Revogam-se todas as disposições a quem contrário, entrando na presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Piracema 15 de setembro  
de 1978

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal

Lei n.º 483/28/08/78

Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria do Estado da Educação para execução do projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao ensino municipal = promunicípio"

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Artigo 1.º - fica o Prefeito por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais,

através da secretaria do Estado de Educação, Convênios e Termos aditivos para execução do projeto "Coordenação e Assistência Técnica do ensino municipal - Promunicípio"

Artigo 2º - fica o Prefeito municipal autorizado ainda, a tomar as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema, 28 de agosto de 1978  
 Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal.  
 Wilson Faleiro Lara - chefe de Gabinete.

Lei nº 482/78 de 28/8/78

Dispõe sobre operações de crédito.

A Câmara municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema, deste Estado, autorizada a adquirir da firma Chevrolet - Veículos e peças LTDA, com sede na cidade de Divinópolis, Minas Gerais, a Avenida 1º de Junho nº 931, um caminhão marca Chevrolet com motor Diesel Dehdid, modelo 10683 PHG, chassis longo com cabine, modelo 1978, 4 cilindros, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura municipal de Piracema autorizada a contrair um financiamento de

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal.

Wilson Faleiro Lara.  
chefe do gabinete.

Lei nº 483 / de 28/08/48

Autoriza o chefe do Executivo a assinar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Educação, para execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promunicípio.

A câmara municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o prefeito por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação Convênios e Termos Aditivos para execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promunicípio."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28 de agosto de 1978.  
 Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal  
 Wilson Galvão Bara - Chefe do Gabinete

Lei nº 484/78 de 15/09/78.

Dispõe sobre alienação de  
 Terreno urbano de propriedade  
 da municipalidade.

O povo do município de Piracema  
 por seus representantes decretou e eu, prefeito Muni-  
 cipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autori-  
 zado a alienar lotes de Terreno urbano do patrimô-  
 nio municipal, situado a Rua Jove de Melo esquina de  
 Dr. Andrade, medindo 48 metros de frente na Rua  
 Dr. Andrade e  $25\frac{1}{2}$  metros na Rua Jove de Melo no total  
 de 1.200 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Fica autorizado uma comissão  
 composta de três vereadores para estudarem os valores  
 corretos dos lotes de terreno urbano do patrimônio  
 municipal a serem alienados, e a forma do pagamento  
 que o comprador fará aos cofres públicos desta cidade,  
 digo municipalidade.

Artigo 3º - A venda será feita em concor-  
 rência pública, devendo os interessados entregarem  
 suas ofertas em envelope fechado até o prazo  
 estipulado pela referida comissão que fará a